

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII	N. 14	02/02/2015
<a href="#">1) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015 – TRT3/GP/CR</a> - Autoriza o uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução nas Varas com Sistema Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, integralmente instalado. Disponibilização: DEJT 30/01/2015	<a href="#">2) PORTARIA N. 1, DE 29/01/2015 – TRT3/45ª VT DE BELO HORIZONTE</a> - Resolve determinar a realização de perícias técnicas nesta Vara. Disponibilização: DEJT 30/01/2015	<a href="#">3) PORTARIA N. 1, DE 10/12/2014 – TRT3/VT DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ</a> - Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico. Disponibilização: DEJT 30/01/2015
		<a href="#">4) ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015 – TRT3/GP</a> - Estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral. Disponibilização: DEJT 30/01/2015



## 1) RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015 – TRT3/GP/CR

*Autoriza o uso do CLE - Cadastro de Liquidação e Execução nas Varas com Sistema Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho PJe-JT, integralmente instalado.*

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a funcionalidade do CLE – Cadastro de Liquidação e Execução do PJe-JT - está operante e sem registro de problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos meios físico e eletrônico para facilitar o trabalho de usuários internos e externos;

CONSIDERANDO a ampliação do PJe-JT e a necessidade de migração completa para este sistema;

CONSIDERANDO que a inserção de processos físicos no PJe-JT acarretará sensível economia de papel, tinta para impressão e ganhos de eficiência para a jurisdição, com redução do movimento no balcão das Varas, liberando servidores para se dedicarem à atividade-fim jurisdicional,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Autorizar o cadastramento no CLE de processos físicos que se encontram nas fases de liquidação e execução, nas Varas em que o PJe-JT esteja integralmente instalado, excetuadas as execuções provisórias.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Juiz Titular da Vara decidir sobre a conveniência e oportunidade de efetuar a inserção de processos físicos no CLE.

**Art. 2º** As Varas que optarem pela inserção dos processos físicos no CLE deverão observar os arts. 51 a 53 da Resolução n. 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de abril de 2014.

§ 1º A digitalização dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 51 da Resolução n. 136/2014 do CSJT ficará a cargo exclusivo da Secretaria da Vara do Trabalho, sendo vedado transferi-la às partes ou seus advogados.

§ 2º Em caso de ausência de cadastramento dos advogados no sistema PJe-JT no prazo previsto pelo art. 53 da Resolução n. 136/2014 do CSJT, a Vara do Trabalho intimará diretamente as partes e seus advogados dos atos processuais posteriores produzidos eletronicamente, pelo meio mais eficaz, vedada a extinção do processo sem resolução do mérito, por esse motivo.

**Art. 3º** Após o cadastramento de que trata o artigo 1º dessa Resolução, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Parágrafo único. Quando necessário, os autos físicos servirão apenas para eventuais consultas a documentos, podendo ocorrer o lançamento de movimentos no SIAP – Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, tão somente para fins de controle interno da unidade judiciária.

**Art. 4º** As Cartas Precatórias entre unidades judiciárias nas quais esteja instalado o módulo CLE ou o PJe-JT integral deverão tramitar exclusivamente via sistema (PJe-JT), exceto quando dirigidas ao Foro de Belo Horizonte, até a instalação integral.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Quando relacionados ao funcionamento do PJe-JT, deverá ser ouvida a Secretaria de Processo Judicial eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas - SPJe.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CR n. 3, de 25 de abril de 2014.

**Art. 7º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

**Disponibilização: DEJT/Cad. Jud. 30/01/2015, n. 1.656, p. 1/2**

**Publicação: 02/02/2015**



## **2) PORTARIA N. 1, DE 29/01/2015 – TRT3/45ª VT DE BELO HORIZONTE**

O Doutor Antônio Gomes de Vasconcelos, Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a eventual prorrogação de prazos para a realização da prova pericial;

Considerando o conseqüente elastecimento da pauta de instrução para prazos incompatíveis com o movimento processual desta Vara;

Considerando a definição de procedimentos relativos à composição do quadro de peritos desta Vara, a designação da prova pericial no que concerne ao prévio agendamento das diligências periciais e demais atos processuais relacionados à conclusão da prova técnica, bem como a definição de parâmetros e critérios de classificação das perícias, conforme o grau de complexidade e seus reflexos na fixação dos honorários periciais estabelecidos;

Considerando os debates no sentido da busca de maior eficácia na produção da prova pericial e, por conseqüência, maior eficácia e agilidade na prestação jurisdicional, a partir da construção coletiva de condições mais adequadas ao alcance desse escopo;

O Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte,

RESOLVE determinar a realização de perícias técnicas nesta Vara nos seguintes termos:

**Art. 1º** As perícias de insalubridade/periculosidade, médicas, psicológicas, contábeis, atuariais, grafotécnicas e outras que se fizerem necessárias ficam classificadas, conforme o nível de complexidade, o tempo dispendido na sua realização, os valores constantes de tabela estimativa de honorários e os prazos

máximos de entrega do laudo pericial, em três graus básicos correspondentes à classificação I, II e III, entremeados por níveis intermediários correspondentes à classificação I-A, II-A e III-A nos termos da Tabela de Classificação e Honorários Periciais anexa à presente portaria.

§ 1º - As perícias serão realizadas por peritos integrantes ao quadro de peritos da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ficando estabelecido que a inclusão de um novo perito no quadro de Peritos será efetuada após a apresentação de currículo e aprovação pelo Juiz titular;

§ 2º - Os prazos para a conclusão de todos os atos processuais pertinentes às perícias classificadas nos graus I, II e III são de 60 dias, os quais serão distribuídos para cada ato processual pericial, conforme discriminação prévia constante do formulário intitulado Termo de Designação de Prova Pericial anexo à presente Portaria, de modo a eliminar-se o adiamento ou a perda da audiência de encerramento da instrução por falta de cumprimento do calendário;

§ 3º - Poderá o juiz desta Vara, excepcionalmente e considerando as particularidades do caso, arbitrar os honorários periciais em valores inferiores ao mínimo da Tabela, dando ciência ao Perito dos fundamentos da decisão, bem como, a requerimento deste, exceder o limite máximo da tabela, quando as circunstâncias assim o recomendarem;

§ 4º - Em caso de provocação, pelas partes, de diligências periciais protelatórias, impertinentes ou desnecessárias, ou de ocorrência de circunstâncias agravantes da prova técnica, o perito poderá requerer ao juiz da Vara a reclassificação da perícia ou o seu enquadramento no nível subsequente ao grau em que foi classificada, mediante exposição dos fundamentos de seu pedido;

§ 5º - As perícias médicas serão classificadas exclusivamente nos graus II ou III e, quando for o caso, nos correspondentes níveis intermediários, sempre com observância do critério de gradação da complexidade;

§ 6º - Considerando as exigências de equipamentos, materiais e recursos especiais que agravam os custos de sua realização, as perícias grafotécnicas e psiquiátricas serão classificadas no grau III e respectivo nível intermediário, podendo o juiz da Vara, mediante requerimento fundamentado do perito, proceder ao arbitramento dos honorários em valor superior;

§ 7º - Nos casos de designação de perícia médica e grafotécnica, constará das atas de audiência determinação e fixação de valor de antecipação de honorários periciais (sem prejuízo da realização da perícia).

**Art. 2º** O juiz da Vara, ao deferir a prova técnica, por despacho ou em audiência, além da nomeação do perito, da intimação das partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, devendo fornecer n. de telefones de contato e e-mail do autor / procuradores / assistentes técnicos, bem como fixar o cronograma e os prazos para a realização dos atos processuais relativos à perícia, estabelecendo inclusive a data da conclusão definitiva do laudo. Os peritos serão intimados, por e-mail, de sua nomeação e ciência do Termo de Designação de Prova Pericial.

§ 1º As partes serão intimadas do despacho, por publicação, ou em audiência, de todos os atos e prazos pertinentes à perícia, sob as cominações da preclusão lógica, temporal e consumativa;

§ 2º Após a ciência dos prazos relativos ao Termo de Designação de Prova Pericial, caberá ao Sr. Perito Oficial, independentemente de intimação, cumprir subsequente as diligências que lhe couber (realização da perícia e/ou prestação de esclarecimentos solicitados pelas partes);

§ 3º A secretaria da Vara e os senhores peritos deverão observar rigorosamente o calendário estabelecido salvo, mediante autorização do juízo por motivo relevante;

§ 4º A parte autorizada na ata ou no despacho a acompanhar a diligência ou o assistente técnico, quando houver, realizará contato direto com o perito nomeado, para tomar ciência do dia e hora da diligência pericial, cujo interregno

para realização ocorrerá sempre em quinquídio coincidente com o período de segunda a sexta-feira;

§ 5º - Sempre que a parte interessada for devidamente intimada de sua responsabilidade, pela iniciativa de entabular contato com o perito oficial para a definição do dia e hora da diligência e das consequências de sua omissão, presumir-se-á, em caso de inércia da mesma, que desistiu de acompanhar a diligência ou da indicação de assistente técnico;

**Art. 3º** A inobservância do cronograma estabelecido implicará responsabilidade do Senhor Perito, tanto perante a parte lesada quanto em relação às normas de ordem pública aplicáveis à matéria, salvo na hipótese de apresentação, antes da consumação do prazo estabelecido, de motivo relevante assim reconhecido por este juízo.

§ 1º O perito só será destituído do encargo para o qual foi designado por:

- Negligência
- Incapacidade
- Suspeição devidamente comprovada;

§ 2º - Havendo omissões, contradições ou insuficiência, o juiz determinará ex-offício que o *expert* complemente o laudo sob pena de configurar a negligência, podendo, para tal finalidade, formular quesitos complementares e pedidos de esclarecimento;

§ 3º A sanção de destituição dada a repercussão e a imagem do perito somente será aplicada de acordo com o parágrafo 1º.

**Art. 4º** Em caso de resistência da parte às diligências periciais e à apresentação das provas legais indispensáveis à realização da prova técnica, devidamente circunstanciada em termo de diligência, o perito poderá requerer ao juízo desta Vara que promova a intimação da parte para que esta proceda à exibição da prova solicitada, sob as sanções do art. 359, CPC. Caso as partes não apresentem as provas retromencionadas, o laudo pericial será concluído com base na confissão ficta quanto aos fatos pendentes da prova omitida.

Parágrafo único. A caracterização, pelo Perito, de obstáculo pela parte da diligência do processo para os fins previstos neste artigo, se dará por meio do competente Termo de Diligência que conterá registro circunstanciado dos fatos em que se basear o reconhecimento da confissão ficta, os quais servirão de subsídio à ratificação ou revogação, da confissão presumida pelo perito para efeito de conclusão do laudo pericial.

**Art. 5º** O membros do quadro de Peritos já existente na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, observando-se as especialidades, receberão cópia da presente Portaria para ciência e observância da mesma.

**Art. 6º** A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DEJT, devendo ser anexada em local de amplo acesso e visualização dos jurisdicionados deste órgão.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos e analisados pelo Juiz Titular da Vara, oportunamente.

Cumpra-se. Belo Horizonte, 29 de janeiro 2015.

Antônio Gomes de Vasconcelos

Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

**Disponibilização: DEJT/Cad. Jud. 30/01/2015, n. 1.656, p. 633/636**

**Publicação: 02/02/2015**



### **3) PORTARIA N. 1, DE 10/12/2014 – TRT3/VT DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

*Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.*

O Doutor Edmar Souza Salgado, Juiz Titular do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, nos casos em que seja necessário o fornecimento pela parte de elemento físico destinado ao processo judicial eletrônico e tendo em conta a vedação de protocolo de petição na Secretaria da Vara do Trabalho, resolve:

**Art. 1º** Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato, tais como CTPS, DVD, TRCT, CD/SD etc, destinado ao processo judicial eletrônico, deverá a parte ou seu advogado, acondicionar a peça a ser entregue em um envelope, no qual deverá estar anotado o número do processo e os objetos acondicionados.

**Art. 2º** O envelope será aberto e examinado pelo servidor que atender a parte, para averiguar se o conteúdo indicado no envelope corresponde efetivamente ao declarado.

**Art. 3º** Após conferido o conteúdo, a parte apresentará ao servidor, para ser assinada, petição de entrega, na qual também deverão estar indicados os objetos entregues e suas características.

**Art. 4º** A parte se encarregará, ato contínuo, de juntar aos autos do PJe, cópia da petição de entrega, devidamente assinada pelo servidor que a recebeu.

Parágrafo Único A Secretaria não se responsabilizará pela anexação das petições ora citadas, que ficarão sob responsabilidade do peticionário.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Sr. Diretor de Secretaria providenciará a divulgação desta Portaria, com remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra via no átrio da Vara do Trabalho e remetendo outra via à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de dezembro de 2014.

Dr. Edmar Souza Salgado

Juiz do Trabalho

**Disponibilização: DEJT/Cad. Jud. 30/01/2015, n. 1.656, p. 1740/1741**

**Publicação: 02/02/2015**



#### **4) ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015 – TRT3/GP**

*Estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que padroniza procedimentos de gerenciamento de processos submetidos à sistemática da repercussão geral;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n. 551/SG/2014 do Conselho Nacional de Justiça, de 10 de dezembro de 2014, que solicitou a remessa de relatório quantitativo dos recursos sobrestados neste Regional em razão de repercussão geral, com observância da trimestralidade prevista no art. 2º, VIII, da Resolução CNJ n. 160/2012, a fim de priorizar o julgamento de processos que aguardam decisão de Tribunais superiores;

RESOLVE:

**Art. 1º** O monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral, no âmbito deste Tribunal, seguirá as orientações estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

**Art. 2º** As seguintes unidades organizacionais deverão elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos processos sobrestados em razão de repercussão geral, tanto em processos físicos como eletrônicos, com a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas a serem julgados pelo Supremo Tribunal Federal, discriminados na listagem disponibilizada no site do STF (<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicaçãoBOInternet/anexo/temasrg.xls>)

- I - Gabinetes de Desembargadores;
- II - Secretarias das Turmas;
- III - Secretarias das Seções Especializadas;
- IV - Secretaria do Órgão Especial e do Tribunal Pleno;
- V - Secretaria de Recursos de Revista;
- VI - Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais;
- VII - Secretaria de Recursos;
- VIII - Secretarias das Varas do Trabalho; e
- IX - Núcleos dos Postos Avançados.

§ 1º O arquivo contendo a listagem mencionada no *caput* deverá ser verificado a cada trimestre, devido à permanente atualização dos temas pela Corte Superior.

§ 2º As unidades deverão manter registro atualizado dos dados indicados no *caput*, bem como do número dos respectivos processos sobrestados, para eventual consulta.

**Art. 3º** O relatório deverá ser elaborado conforme modelo constante da planilha anexa a esta Ordem de Serviço, considerando os dados obtidos até o último dia útil do mês anterior ao mês de envio.

**Art. 4º** A planilha elaborada pela unidade deverá ser encaminhada para o e-mail [djud@trt3.jus.br](mailto:djud@trt3.jus.br), com a descrição do assunto "processos sobrestados", impreterivelmente até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Os relatórios elaborados pelos Gabinetes de Desembargadores serão remetidos às Secretarias das Turmas.

§ 2º Caberá às Secretarias das Turmas elaborar relatório dos processos que se encontram na unidade, bem como receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nos Gabinetes, enviando tão-somente a totalidade do que foi apurado, respeitado o prazo previsto no *caput*.

**Art. 5º** Caso não sejam enviados os dados no prazo estabelecido, constará do ofício a ser encaminhado ao CNJ contendo as informações quais as unidades não cumpriram a determinação.

**Art. 6º** Eventuais dúvidas de caráter procedimental deverão ser enviadas para o e-mail [djud@trt3.jus.br](mailto:djud@trt3.jus.br).

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Desembargadora Presidente

**Anexo:**

Número do tema	Processo Paradigma ( <i>leading case</i> )	Descrição	Quantidade de processos sobrestados

**Disponibilização: DEJT/Cad. Adm. 30/01/2015, n. 1.656, p. 2/4**

**Publicação: 02/02/2015**



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***